

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

138

e

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.007-IN

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas **ALEXANDRO LEITE SANTIAGO**, Secretário Municipal do Turismo e Cultura, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DE RENOME NACIONAL DA CANTORA "TATY GIRL", PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2024, NO EVENTO FESTIVAL DE INVERNO DE ARATUBA A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 04 A 14 DE ABRIL DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA.**

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

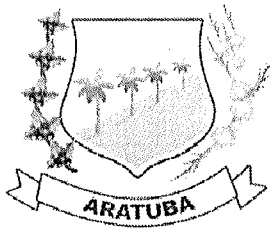
O Município de Aratuba, através da Secretaria do Turismo e Cultura, promove e realização de eventos que possibilitam o desenvolvimento da economia local, através do incentivo do turismo e da cultura, e promovem a consolidação dos produtos turísticos e culturais como instrumentos de desenvolvimento socioeconômico.

Fundada em 17 de novembro de 1851, Aratuba se destaca pelas várias expressões culturais e pela presença de um patrimônio material e imaterial muito rico. Da gastronomia ao artesanato, do humor às vaquejadas, das festividades carnavalescas às juninas, a cidade concentra uma ampla gama de manifestações culturais, fato que permite com que o **FESTIVAL DE INVERNO DE ARATUBA**, seja a maior festa do município.

A realização de eventos culturais como shows pode impulsionar a economia local a contratação de uma atração de renome nacional atrairá um público diversificado, beneficiando setores como o comércio, hospedagem e alimentação na região, artistas reconhecidos têm o poder de atrair um público significativo, a presença de um Cantor(a)/Banda com um grande reconhecimento nacional aumentará a visibilidade do evento e também promoverá o turismo local e atrairá visitantes de outras cidades ou até mesmo outros estados, resultando em um impacto positivo no setor turístico de Aratuba.

Importa destacar que o **"FESTIVAL DE INVERNO DE ARATUBA"** já faz parte do calendário das festividades culturais do Município e a cada edição se consolida como um dos eventos de grande importância local e regional, movimentando a economia local com a geração de emprego e renda. O **FESTIVAL DE INVERNO DE ARATUBA** se tornou tradição no município, onde todos os anos a cidade se anima e se prepara para esses dias de muita música e alegria. O evento sempre arrasta multidões com a presença de um grande número de jovens, adultos, crianças e idosos.

Neste sentido, o município de Aratuba, através da Secretaria do Turismo e Cultura, realizará, no período de 04 á 14 de Abril de 2024, o **"FESTIVAL DE INVERNO DE ARATUBA"**, o maior e mais tradicional evento de nossa cidade, esperando-se com isso atrair um amplo público e promover não



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

293

e/

apenas entretenimento e lazer, mas sobretudo fortalecer e consolidar a tradição cultural de nossa cidade, estado e país.

Com efeito, a programação alusiva ao **FESTIVAL DE INVERNO DE ARATUBA** visa dinamizar a economia local, promover a cultura e o turismo, possibilitar à população local e aos visitantes, além do reconhecimento e da revisitação de nossas tradições culturais, entretenimento gratuito e momentos de descontração e alegria, de forma a permitir a difusão e o acesso mais efetivo à cultura e ao lazer.

Essa produção que se pretende realizar incentiva a valorização do turismo na região e a dinamização da economia local, trazendo resultados e benefícios gerados para a nossa cidade e para a nossa população, por meio de uma experiência memorável, com impactos positivos na economia, e propicia o exercício dos direitos à cultura e ao lazer, os quais são assegurados na Constituição Federal.

Em Aratuba, as festividades alusivas contam com ESTRUTURA DE PALCO, LUZ, SOM, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR, TELÃO DE LED E ACONTECERÁ NO ESTÁDIO JOACI PEREIRA NO CENTRO DE ARATUBA, A PROGRAMAÇÃO CONTARÁ COM ATRAÇÕES NACIONAIS, REGIONAIS E LOCAIS, NOS MAIS DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS.

Aqui estão os principais motivos para a contratação da cantor(a)/banda:

Entretenimento e Alegria: Uma atração musical ao vivo proporciona entretenimento de alta qualidade, criando uma atmosfera festiva e animada. Os músicos podem tocar uma variedade de gêneros musicais, agradando a diferentes públicos.

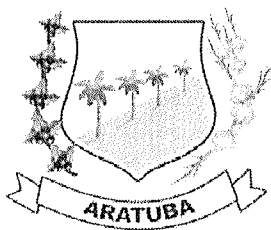
Interação com a Comunidade: A presença da banda cria oportunidades para que os cidadãos se envolvam e participem ativamente da festa. Os shows ao vivo incentivam a dança, a socialização e a diversão.

Tradição e Identidade: A música é parte integrante da cultura e da identidade de um povo. A banda pode tocar músicas regionais e tradicionais, conectando-se à história e às raízes de Aratuba.

Promoção do Turismo Local: Eventos festivos atraem visitantes de outras cidades e estados. Uma banda e artistas de qualidade pode ser um atrativo adicional para turistas que desejam participar da festa.

Portanto, recomendamos a contratação de uma banda competente e versátil para o **FESTIVAL DE INVERNO DE ARATUBA**. Essa decisão contribuirá para o sucesso do evento e para a satisfação dos nossos munícipes.

Nesse veio e considerando que o município de Aratuba, pretende contratar artistas de renome local, regional e artista de renome nacional que sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, com grande versatilidade musical, vislumbra-se a contratação da **CANTORA "TATY GIRL"** é uma cantora brasileira reconhecida nacionalmente por sua atuação no cenário do forró. Sua



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

200

W

carreira no cenário do forró a tornou uma figura respeitada e querida por muitos fãs em todo o Brasil. Com sua voz marcante, um carisma inegável, o que a torna um dos nomes mais respeitados nesse gênero musical nos palcos, ela continua encantando o público e contribuindo para a riqueza da música brasileira. Taty Girl é uma artista talentosa que continua encantando os fãs com sua música e presença marcante no mundo do forró, que pode ser comprovado pelas inúmeras contratações realizadas por municípios em todo o território nacional.

Sabe-se que o processo de escolha do artista pela Administração Pública se insere na discricionariedade da autoridade competente, conforme asseverado por Joel de Menezes Niebuhr. Veja-se:

"...Outro ponto, já no âmbito dos serviços artísticos a serem contratados através de inexigibilidade, diz respeito ao processo de escolha do artista pela Administração Pública. Vê-se que se trata de competência cuja enorme parcela é discricionária, mesmo em virtude da falência de critérios objetivos. Se houvesse tais critérios objetivos, não haveria a inexigibilidade. (...) É fora de dúvida que o agente administrativo não tem competência para escolher o artista que quiser, nas condições que quiser e pelo preço que quiser. Antes disso, deve preocupar-se em atentar para as expectativas populares ou para a finalidades que se pretendem auferir do empreendimento artístico a fim de escolher o melhor artista. Ou seja, o perfil do artista escolhido deve ser compatível com a pretensões da Administração Pública.

De um jeito ou de outro, é inevitável reconhecer que a escolha de artista levada a cabo em razão de processo de inexigibilidade é largamente discricionária..." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição revista e ampliada, 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 183 e 184).

A decisão está em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e visa atender aos interesses culturais e artísticos desta instituição.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

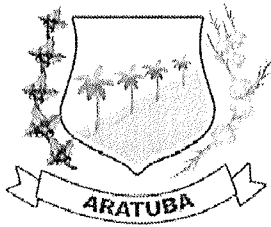
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Artigo 37 - (*omissis*)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

202

2

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/ 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Nesse caso, nota-se claramente que se trata de um bem ou serviço corriqueiro, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no “mercado padrão”, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

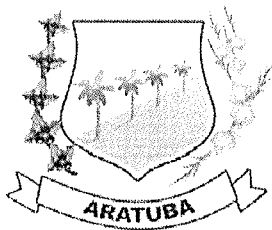
Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame cujo processamento ocorre dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores. Diante disso, a regra, *in casu*, é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que “licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição”.

Nessa situação, a regra de licitar dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica tal que se torna incompatível com a realização de uma competição, e para o qual a Nova Lei das Licitações, em razão do objeto almejado pela Administração, estabeleceu a previsão de sua contratação por inexigibilidade de licitação, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.”

De acordo com o art. 74, inciso II, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é inexigível a licitação no caso de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, **desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Portanto, em tese, é permitida a contratação desse tipo de profissional sem a realização de procedimento licitatório.



202

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

Entretanto, é imprescindível a observância de alguns requisitos pelo ente público antes da contratação, como forma de se preservar os princípios administrativos relacionados ao tema, dentre eles, o da moralidade e o da economicidade.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude da inviabilidade de competição, posto que a singularidade do artista é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

“(…) A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a *criatividade*, portanto, em tudo, subjetivo. A arte não é ciência e não é objetiva. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão –, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Pois bem, o inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133 reconhece a inexigibilidade para a “contratação de profissional de setor artístico, diretamente ou por meio de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer serviço de natureza artística que deve ser contratado diretamente por meio de inexigibilidade de licitação.

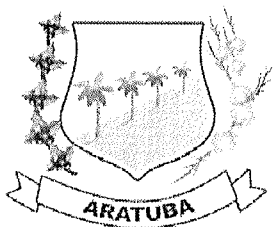
Tanto é assim que o legislador prescreveu três requisitos para a inexigibilidade de licitação referente aos serviços artísticos. Por ordem, em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores. Em segundo lugar, o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo. Em terceiro lugar, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é suficiente.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 5ª Edição revista e ampliada, 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 178 e 179).

Assim, uma vez atendidas as disposições normativas dos artigos 72, 74 inciso II, art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade; contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; através de empresário exclusivo ou diretamente; preço compatível com o mercado; e a autorização pela autoridade competente, revela-se devidamente justificada a presente contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Diante de todo o exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.2268.243/0001-00, estabelecida na RUA HERACLITO GRAÇA, Nº 300 – BAIRRO: CENTRO – CIDADE:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

203

01

FORTALEZA/CE – CEP: 60.140-060, por possuir os direitos de representação artística e de comercialização dos shows da **CANTORA “TATY GIRL”**, em todo o território nacional, em regime de exclusividade, cabendo somente a ela representá-la perante terceiros no que concerne à contratação de suas apresentações, e por possuir as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira necessárias à contratação, conforme documentos que repousam nos presentes autos.

A Lei Nacional nº 14.133/2021 trouxe a definição de empresário exclusivo em seu art. 74, §2º. Veja-se:

Art.74

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**

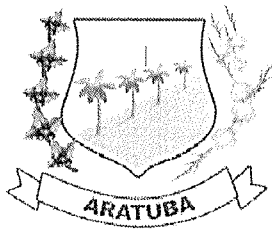
No caso em exame, a contratação da **CANTORA “TATY GIRL”** dar-se-á com a empresa **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, detentora da exclusividade da contratação dos shows da referida cantora, a qual figura na condição de contratada, inclusive, em outras contratações firmadas por outros municípios, conforme informações que se encontram anexadas aos presentes autos.

Válida é a lição de Joel de Menezes Niebuhr acerca do caráter de permanência e continuidade da representação de que trata o §2º do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021. Veja-se:

“... Ocorre que, muitas vezes, o empresário contrata com exclusividade a turnê ou temporada de dado artista. É comum que isto ocorra com artistas realmente consagrados e com atrações internacionais. Portanto, a rigor, o empresário não é permanentemente exclusivo. No entanto, como dito, ele é exclusivo para dada turnê ou temporada específica. Ou seja, a Administração Pública, se quiser contratar o artista, obrigatoriamente terá de fazê-lo por meio do aludido empresário.

Não há outra forma, inclusive porque, em grande parte dos casos, o artista não aceita ser contratado diretamente. Dessa sorte, nas hipóteses em que a exclusividade do empresário é limitada à dada turnê ou temporada, seria melhor reconhecer a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a correção da contratação por meio de inexigibilidade.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição revista e ampliada, 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 179).

A contratação da **CANTORA “TATY GIRL”** é uma cantora brasileira reconhecida nacionalmente por sua atuação no cenário do forró. Sua carreira no cenário do forró a tornou uma figura respeitada e querida por muitos fãs em todo o Brasil. Com sua voz marcante, um carisma inegável, o que a torna um dos nomes mais respeitados nesse gênero musical nos palcos, ela continua encantando o público e contribuindo para a riqueza da música brasileira. Taty Girl é uma artista talentosa que continua encantando os fãs com sua música e presença marcante no mundo do forró, que pode ser comprovado pelas inúmeras contratações realizadas por municípios em todo o território nacional.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

204

01

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração.

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Mesmo tratando-se o caso em tela **de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição**, a Administração Pública Municipal deve justificar o preço contratado de modo a demonstrar que o valor se encontra adequado ao preço de mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)** a ser pago pela Administração corresponde a um show com **1:30hs (uma hora e trinta minutos)** de duração, está em compatibilidade com o valor de mercado, em conformidade com outras contratações similares realizadas em datas consideradas de alta temporada ou ditas “especiais” para este tipo de mercado, conforme demonstram outras contratações, cujas informações encontram-se anexadas aos presentes autos, restando justificado o valor ofertado.

Sabe-se que a data de realização do evento e os períodos de alta temporada, como as contratações realizadas no **FESTIVAL DE INVERNO DE ARATUBA**, é um fator determinante na apuração do preço e influenciam significativamente no preço, de modo que, em determinadas épocas do ano, alguns artistas estão em alta temporada.

Outro fator de destaque é o tempo de duração do show, e, portanto, merece ser registrado que as apresentações da **CANTORA “TATY GIRL”** contam com **1:30hs (uma hora e trinta minutos)** de duração, o que faz o preço variar para mais ou para menos, conforme o caso.

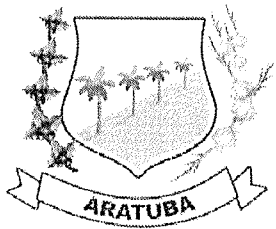
Assim, vale ressaltar que para fins de apuração do valor de mercado foram consideradas as contratações realizadas por municípios em datas consideradas “especiais”, cujos preços giraram em torno de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme notas fiscais, devidamente anexados aos presentes autos.

Por fim, acrescenta-se que o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** a ser pago pela Administração para um show com **1:30hs (uma hora e trinta minutos)**, corresponde em média a valores pagos por esta municipalidade em contratação anteriores, corroborando a compatibilidade com aqueles praticados no mercado.

Diante do exposto, tem-se que o preço a ser pago é aquele efetivamente praticado pelo artista em contratações similares, estando, portanto, compatível com os valores de mercado.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

205

6

7 – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, que atestará a execução do objeto contratado, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal / fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo proponente. Sendo o pagamento realizado em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento/apresentação.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

9.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante.

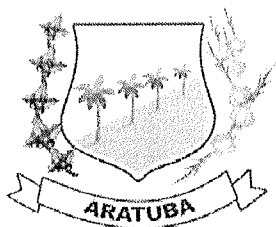
Dotação: 0702.13.392.0243.2.052.0000 – Realização de Festividades da Cultura Popular e do Imaginário Popular;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos.

Aratuba/CE, 06 de Março de 2024.


RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
Agente de Contratação



206

9

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE** ----- - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----- e CGF nº -----, com sede de sua Prefeitura Municipal no ----- - CE, através da -----, neste ato representado por seu Secretário, Sr. -----, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa: ----- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, sediada à -----, por seu representante legal, Sr. -----, portador do CPF nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento o art. 74, inciso II, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.007-IN** e seus Anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DE RENOME NACIONAL DA CANTORA "TATY GIRL", PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2024, NO EVENTO FESTIVAL DE INVERNO DE ARATUBA A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 04 A 14 DE ABRIL DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA**, em execução indireta, empreitada por preço unitário, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), segundo a Ordem de Serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UNID	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DE RENOME NACIONAL _____, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2024, NO EVENTO FESTIVAL DE INVERNO DE ARATUBA A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 04 A 14 DE ABRIL DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, com cachê da artista, cachê dos músicos/banda, impostos e logística por conta da contratada.	Show/cachê	01

3.2. O pagamento será realizado em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento/apresentação, após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

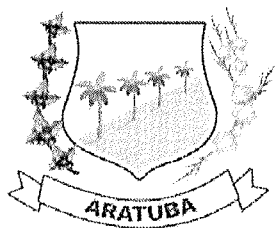
3.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos bens executados/entregues, total ou parcialmente.

3.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



207

e

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

4.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de **xx (xxxxx) dias**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, sob a seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

Elemento de Despesas:

Fonte de Recursos:

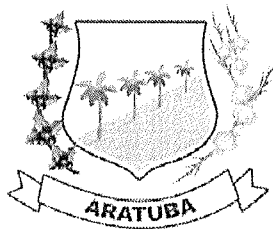
CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nacional nº 14.133/21.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. São obrigações da Contratada, além das previstas em lei:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação dos serviços, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Análise da documentação fornecida pelo Município, relativos ao objeto desse contrato;
- c) Levantamento dos créditos a serem cobrados administrativa e/ou judicialmente da União Federal referentes ao Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pela Contratante.
- d) Representação judicial do Município nas demandas promovidas, bem como a elaboração das manifestações jurídico-processuais necessárias ao alcance do fim almejado, até última instância, dentro da melhor conduta profissional, ética e jurídica;
- e) Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- f) Acompanhamento junto às entidades intervenientes de todas as rotinas e procedimentos indispensáveis à execução dos serviços;
- g) Adoção de todas as demais providências judiciais e extrajudiciais necessárias até o momento em que os valores objeto da recuperação, sejam colocados à disposição do CONTRATANTE, mediante crédito na sua conta corrente indicada pelo mesmo;
- h) Elaboração e apresentação de Relatório Final do Trabalho, para arquivamento e controle.
- i) Manter sigilo técnico profissional dos serviços, bem como das informações, documento dados que, por força dos serviços objeto deste contrato, vier a ter acesso ou conhecimento.
- j) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- m) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

206

2

- o) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- p) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- q) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- r) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Administração, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;
- s) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- t) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte o objeto do contrato.

6.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a Ordem de Serviço e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas neste termo.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no contrato e na Proposta, a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serem adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.2.4. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido neste termo, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela contratante, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2.5. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2.6. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

6.2.7. A contratada deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

6.2.8. A contratada guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto da presente contratação, adotando medidas internas de segurança.

6.2.9. A contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

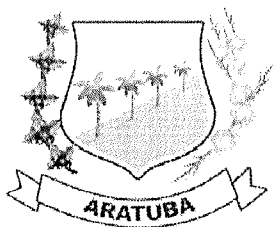
6.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.3.1. Os serviços deverão ser executados no município de Aratuba, no dia **XX de Abril de 2024**, devendo a apresentação contar com **XX:XXhs (XXXXXXX)** de duração.

6.3.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos no estudo técnico preliminar e neste termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir os serviços e possibilitar a avaliação de seu custo.

6.3.3. A contratada deve garantir que a infraestrutura técnica necessária para as apresentações esteja adequada, incluindo instrumentos musicais e demais recursos tecnológicos exigidos para um espetáculo de qualidade.

6.3.4. O contratado deve comprometer-se a cumprir rigorosamente o local, dia e horário estabelecidos para a apresentação, bem como a duração do show, bem como respeitar os prazos para montagem e desmontagem de seus equipamentos, quando for o caso.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

209

6.3.5. Apresentar os licenciamentos necessários para a apresentação.

6.3.6. Apresentação da atração e do repertório musical em compatibilidade com as especificidades do evento, considerando o público-alvo e as características tradicionais do "FESTIVAL DE INVERNO DE ARATUBA".

6.4. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

6.4.2. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;

6.4.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;

6.4.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

6.4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

6.4.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.4.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4.8. Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

6.4.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;

6.4.10. Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.4.11. Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

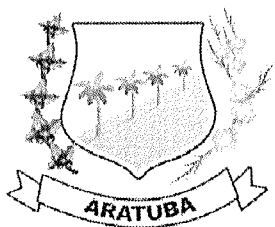
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

226

9

I_0 = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A realização do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

8.2. A presença da fiscalização da unidade contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1 A fiscalização e o recebimento dos serviços serão feitos por profissional técnico, designado pela Secretaria para este fim.

9.2. A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os serviços executados, e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização e à proposta da contratada.

9.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) **Definitivamente** - Caso não se constate nenhum problema de execução, será procedido o recebimento definitivo dos serviços pelo servidor designado, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

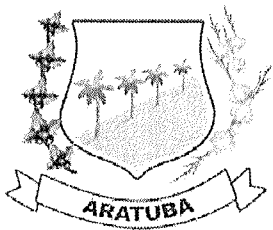
10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

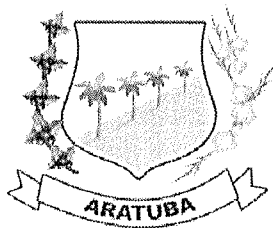


ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

222

- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 10.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5 e 10.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.11.1 e 10.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 10.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
 - b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
 - d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
 - e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4., 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.11.1 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2., 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5., 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

222

22

10.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

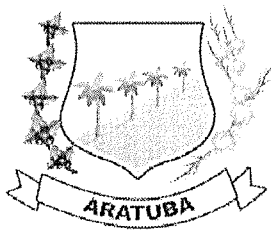
11.6. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 14.133/2021.

11.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

223

02

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

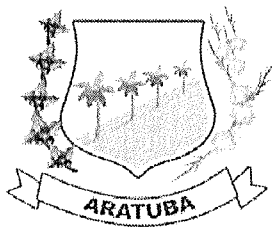
- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.2 deste termo, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 desta Lei 14.133/2021.

12.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

224

C

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta.
- 13.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.
- 13.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 13.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 13.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 13.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 13.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
- 13.9. Os casos omissos serão mediante aplicação da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. O foro da Comarca de Aratuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aratuba (CE), ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____